**DECRETO Nº 008, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024.**

REGULAMENTA DISPOSIÇÕES DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, REFERENTE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE IBICARÉ.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IBICARÉ**, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica Municipal, combinado com a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e demais disposições legais sobre a matéria:

**DECRETA:**

**Art. 1º** O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os documentos previstos no artigo 72, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**Art. 2º** É dispensável a licitação no âmbito do Município de Ibicaré nos termos do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**§ 1º** Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II, do caput, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, deverão ser observados:

I – o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II – o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

**§ 2º** São consideradas unidades gestoras no Município de Ibicaré, para fins desse artigo:

I – Prefeitura;

II – Fundo Municipal de Saúde;

III – Fundo Municipal de Assistência Social;

**Art. 3º** O procedimento de dispensa de licitação, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

**I** – documento de formalização de demanda e, podendo, se for o caso, apresentar termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

**II** – estimativa de despesa;

**III** – parecer jurídico que demonstre o atendimento dos requisitos legais exigidos, podendo ser dispensado, conforme regulamento próprio;

**IV** – demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

**V** – comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

**VI** – razão de escolha do contratado;

**VII** – pesquisa de preços nos termos deste Decreto;

**VIII** – autorização da autoridade competente;

**IX** –divulgação da contratação no Portal Nacional de Contratações Públicas e do extrato da contratação no Diário Oficial dos Munícios de Santa Catarina, no prazo de 10 dias úteis da autorização de compra pela autoridade competente.

**§ 1º** Na hipótese de registro de preços somente será exigida a previsão de recursos orçamentários, nos termos do inciso IV do caput, quando da formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

**§ 2º** A instrução do procedimento poderá ser realizada por meio de sistema eletrônico, de modo que os atos e os documentos de que trata este artigo, constantes dos arquivos e registros digitais, serão válidos para todos os efeitos legais.

**§ 3º** O mapa de riscos está dispensado nas contratações diretas previstas nos artigos 74 e 75, da Lei Federal nº 14.133, de 2023.

**Art. 4º** As contratações de que tratam os incisos I e II, do artigo 75, da Lei Federal nº 14.133, de 2021 serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

**Parágrafo único.** A divulgação de que trata o *caput* deste artigo, poderá ocorrer a partir da instauração do Processo Administrativo e concomitante à realização da pesquisa de preços pelo município.

**Art. 5º** No caso de contratações de bens e serviços para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação do inciso II, do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 será dispensado:

**I** – totalmente os documentos de habilitação do fornecedor, nos termos do inciso III, do artigo 70, da Lei 14.133, de 2021;

**II** – a manifestação jurídica no Processo Administrativo;

**III** – a divulgação prevista no artigo anterior.

**Parágrafo único.** O instrumento de contrato poderá ser substituído por instrumento hábil, como nota de empenho da despesa, autorização de fornecimento ou ordem de serviço, em todas as contratações de dispensa de licitação previstas no artigo 75, I e II, em razão do valor, conforme dispõe o artigo 95, I, ambos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**Art.** **6º** As contratações até o valor previsto no § 2º, do artigo 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 poderá ser realizada somente através de Nota de Empenho, Autorização de Compra ou Ordem de Execução de Serviço, sem necessidade de instauração de Processo Administrativo Licitatório, dispensados os requisitos dos artigos anteriores.

**Art. 7º** Poderá o município, adquirir produtos em lojas virtuais de confiável reputação.

**Parágrafo único.** Poderá ser realizado o pagamento antecipado, inclusive via boleto bancário ou cartão de pagamento, desde que garantida a possibilidade de reembolso.

**Art. 8º** As contratações diretas fundamentadas nos incisos I e II do artigo 75, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, deverão ser firmadas preferencialmente com microempresas e empresas de pequeno porte, observados os requisitos previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006.

**Art. 9º** Os valores de dispensa de licitação serão atualizados anualmente nos termos do artigo 182, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**Art. 10.** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ibicaré, 07 de fevereiro de 2024

**GIANFRANCO VOLPATO**

Prefeito Municipal